

LEI Nº 358/88

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar financeiramente do programa de assistência previdenciária dos Vereadores da Municipalidade, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar financeiramente do Programa de Assistência Previdenciária aos Vereadores da edilidade prestada pela Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, cumprindo o pagamento da parcela correspondente a contribuição da Câmara Municipal.

Art. Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, para o pagamento da dívida resultante da determinação expressa no artigo anterior, através do Banco do Brasil S/A, Agência de Caicó -RN.

Utilizando para essa finalidade os recursos creditados à ordem pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 29 de dezembro de 1988.

  
GILMAR CALDE MAIA

Prefeito Municipal

